



REGIMENTO GERAL PARA A REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PLANO SALVADOR 500, do PDDU e da LOUOS

Dispõe sobre os procedimentos e condução das audiências públicas do Plano Salvador 500, composto pelo plano estratégico e dos projetos de lei do PDDU e da LOUOS.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º As audiências públicas do Plano Salvador 500, composto pelo plano estratégico e dos projetos de lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo (LOUOS), serão realizadas com base neste Regimento Geral e terão por finalidade a discussão com a sociedade das matérias pertinentes ao plano, compreendendo os subsídios analíticos e os produtos intermediários e finais.

Art. 2º As audiências terão por objetivo geral assegurar a participação social na elaboração do Plano Salvador 500, do PDDU e da LOUOS visando democratizar, conferir transparência e buscar o nivelamento de conhecimento sobre a cidade e seus instrumentos de planejamento, bem como favorecer o recebimento de sugestões, recomendações, críticas e proposições para o aprimoramento dos documentos apresentados para discussão.

Art. 3º Os objetivos específicos de cada audiência pública, ou conjunto delas, serão definidos de acordo com as matérias a serem discutidas e constarão do edital de convocação.

Parágrafo único. Um mesmo objetivo poderá orientar mais de uma audiência pública nos casos em que:



- I - a metodologia das discussões requeira o aprofundamento das matérias por temas;
- II - o enfoque territorial possibilite melhores resultados;
- III - a descentralização das discussões favoreça a participação da sociedade.

CAPÍTULO II DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Art. 4º Os editais de convocação das audiências públicas serão publicados no Diário Oficial do Município com antecedência de 15 (quinze) dias da data de realização de cada evento, devendo constar:

- I - o local, a data e o horário da realização da audiência pública;
- II - os objetivos específicos a serem alcançados;
- III - as atividades programadas;
- IV - os procedimentos para inscrição dos participantes;
- V - o tempo previsto para os trabalhos;
- VI - os locais e meios nos quais estarão disponíveis para consulta os documentos a serem discutidos na audiência pública;
- VII - os meios para esclarecimento de dúvidas acerca do edital e da audiência a ser realizada, bem como apresentação de sugestões, críticas e contribuições.

Parágrafo Único - Cópia do edital em meio digital ficará disponível no site do Plano Salvador 500, acessível em www.plano500.salvador.ba.gov.br,



e cópia impressa poderá ser consultada na biblioteca da Fundação Mário Leal Ferreira, situada na Avenida Vale dos Barris, nº 125.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS

Art. 5º A organização e realização das audiências públicas são de responsabilidade da Prefeitura Municipal, que procederá à ampla comunicação pública da sua realização, envolvendo os procedimentos convocatórios, o registro dos eventos ocorridos durante a audiência e a posterior publicação dos resultados.

§ 1º Para a comunicação pública serão utilizados os meios disponíveis de comunicação social de massa, de modo a mobilizar a população para participar das audiências, respeitadas as limitações orçamentárias e o princípio da eficiência administrativa.

§ 2º O Conselho Municipal do Salvador, órgão colegiado, de controle social, integrante da estrutura administrativa do Município, atuará por intermédio dos seus membros junto aos segmentos sociais que o compõem para assegurar ampla representação e participação da sociedade nas discussões promovidas nas audiências públicas, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

Art. 6º As audiências públicas serão realizadas em locais de fácil acesso para a população por meio do sistema de transporte público de passageiros e dotados, de acessibilidade universal.

Art. 7º As audiências deverão ser registradas por meio de gravação de áudio e vídeo, e poderão ser transmitidas ao vivo por meio da Internet ou de canais de televisão quando houver viabilidade técnica e financeira.



CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art. 8º Qualquer pessoa interessada em contribuir para o processo de elaboração do Plano Salvador 500, do PDDU e da LOUOS poderá participar das audiências públicas convocadas para a sua discussão e aprimoramento.

§ 1º Para participar das audiências, os interessados deverão se inscrever durante a realização do evento, ou na forma prevista no edital de convocação, devendo informar:

- I. nome e número do documento de identificação;
- II. endereço, telefone ou endereço eletrônico (e-mail), se os tiver;
- III. entidade pública ou privada que represente ou da qual faça parte, se for o caso.

§ 2º Uma vez inscrito, o participante assinará a lista de presença e receberá um crachá identificador, que será utilizado no exercício da sua participação na audiência.

Art. 9º São direitos dos participantes:

I. receber as orientações necessárias à sua participação, especialmente as constantes deste regimento e do edital de convocação, que deverão estar disponíveis para consulta no recinto da audiência pública durante toda a duração do evento.

II. receber dos expositores e integrantes da mesa diretora informações pertinentes e suficientes para a discussão fundamentada dos assuntos em pauta, sendo todos os documentos a serem discutidos disponibilizados no site do Plano (<http://www.plano500.salvador.ba.gov.br/>), com a mesma antecedência do edital de convocação.



III. manifestar livremente suas opiniões, debater as questões tratadas no âmbito da audiência e apresentar propostas na forma prevista neste Regimento;

IV. ter acesso ao relatório das audiências públicas por meio dos mecanismos de divulgação previstos, devidamente informados durante a realização do evento.

“V. oferecer contribuições ao conteúdo do plano, através do site (www.plano500.salvador.ba.gov.br) as quais ficarão disponibilizadas para conhecimento público.

Art. 10 São deveres dos participantes:

I. respeitar o Regimento da audiência pública;

II. obedecer a ordem de inscrição e o tempo estabelecido para as intervenções durante os debates;

III. tratar com civilidade e manter o respeito à integridade física e moral dos demais participantes da audiência.

Parágrafo Único - Entende-se como participantes todos os presentes: integrantes da mesa diretora, corpo técnico e a plenária.

CAPITULO III DA MESA DIRETORA

Art. 11 A condução dos trabalhos será de responsabilidade da Mesa Diretora que deverá promover as condições para o pleno funcionamento da audiência pública e a consecução dos seus objetivos.

Art. 12 A Mesa Diretora será composta pelo Coordenador Geral e pela Coordenadora Técnica do Plano Salvador 500, que representarão a Administração Municipal, por um facilitador, um secretário executivo, um relator e um membro do Conselho Municipal de Salvador indicado por seus pares para cada audiência.



Parágrafo Único - Autoridades presentes poderão ser convidados a compor a mesa de instalação da audiência pública, que após breve pronunciamento dos participantes será desfeita para a composição da Mesa Diretora e início dos trabalhos.

Art. 13 São atribuições do facilitador:

I. apresentar os objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso das manifestações; efetuar a leitura da ata submetendo-a a aprovação da plenária; efetuar a leitura dos pedidos de esclarecimento e das contribuições apresentadas por escrito, observando-se a razoabilidade do tempo necessário para a intervenção;

II. assegurar a consecução dos objetivos da audiência não permitindo que as intervenções orais e as questões formuladas fujam do tema em pauta;

III. dispor, em consonância com a Mesa Diretora e a plenária, sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando avaliar conveniente, de ofício, ou a pedido de algum participante;

IV. estender o tempo das elocuições, quando considerar necessário para o melhor entendimento da intervenção.

§ 1º O facilitador poderá designar auxiliares para assisti-lo sempre que julgar necessário para o bom andamento dos trabalhos.

§ 2º Na ausência ou impedimento do facilitador suas atribuições serão exercidas pelo Coordenador Geral ou pela Coordenadora Técnica, podendo estes designar outro participante para o exercício da função.

Art. 14 São atribuições do secretário executivo:

I. inscrever os participantes para pronunciamento de acordo com a ordem das solicitações;



II. controlar o tempo das intervenções orais;

III. receber e ordenar as intervenções por escrito e documentos encaminhados à Mesa Diretora, apresentando-os ao facilitador, registrando o recebimento dos mesmos em protocolo específico.

Art. 15 São atribuições do(s) relator(es):

I - registrar o conteúdo das intervenções;

II - sistematizar as informações;

III - elaborar relatórios e atas.

CAPITULO V

DA APRESENTAÇÃO DOS CONTEÚDOS E DOS DEBATES

Art. 16 Os conteúdos programados para discussão, conforme o edital de convocação de cada audiência pública, bem como as contribuições acatadas, serão apresentados pela equipe técnica responsável de forma sintética, apoiada nos documentos previamente divulgados no site do Plano Salvador 500, em www.plano500.salvador.ba.gov.br.

§ 1º Na exposição oral e nos recursos audiovisuais deverá ser utilizada linguagem objetiva e clara, de modo a facilitar aos participantes o entendimento dos assuntos e possibilitar sua discussão.

§ 2º O conteúdo da audiência será traduzido em tempo real para a Linguagem Brasileira dos Sinais – Libras, por meio de intérpretes treinados, conforme o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002. A filmagem, sem



edição, da tradução será disponibilizada no site do Plano Salvador 500, em www.plano500.salvador.ba.gov.br.

Art. 17 Ao término da exposição, qualquer pessoa, entidade ou instituição poderá solicitar esclarecimentos sobre os conteúdos apresentados.

§ 1º As solicitações de esclarecimento serão encaminhadas à Mesa Diretora por escrito ou oralmente, devendo, neste caso, respeitar o tempo máximo de 01 (um) minuto.

§ 2º Os participantes poderão solicitar novas inscrições até que os esclarecimentos da mesa sejam suficientes para o entendimento da matéria apresentada.

Art. 18 Após a apresentação dos conteúdos técnicos previstos na pauta da audiência pública e feitos os esclarecimentos solicitados, a Mesa Diretora procederá à abertura dos debates com o plenário.

Parágrafo Único - Qualquer pessoa, entidade ou instituição inscrita poderá participar do debate, devendo se identificar no momento da intervenção.

Art. 19 Os debatedores deverão se ater aos assuntos em pauta, podendo as contribuições abranger críticas, sugestões, recomendações e propostas de revisão dos documentos apresentados.

§ 1º As intervenções serão feitas oralmente ou por escrito, devendo, neste caso, ser encaminhada ao secretário da Mesa Diretora, que as passarão ao facilitador para leitura do conteúdo para todos os participantes.

§ 2º As intervenções orais obedecerão à ordem de inscrição aberta pela Mesa Diretora e respeitarão o tempo máximo de 03 (três) minutos.

§ 3º As contribuições serão encaminhadas por meio da Mesa Diretora para avaliação da equipe técnica do Plano Salvador 500 com vistas à incorporação ou não aos documentos em elaboração.



CAPÍTULO VII

DO ENCERRAMENTO E DAS ATAS DAS AUDIÊNCIAS

Art. 20 Concluídos os debates sobre assuntos da pauta e encaminhadas as proposições do plenário à Mesa Diretora esta fará a leitura do resumo das deliberações pactuadas e procederá ao encerramento da Audiência.

Art. 21 A minuta da Ata, as gravações de áudio e vídeo sem edição e os documentos de cada audiência deverão ser publicados 20 (vinte) dias úteis após a sua realização, dentro dos prazos estabelecidos no Diário Oficial do Município, ficando a cópia impressa dos documentos textuais disponível para consulta na biblioteca da Fundação Mário Leal Ferreira e a cópia digital disponível no site do Plano Salvador 500, em www.plano500.salvador.ba.gov.br.

§ 1º Na Ata da Audiência Pública deverão constar o registro dos eventos ocorridos durante a sua realização e os resultados alcançados.

§ 2º Integrarão a Ata da Audiência Pública os registros audiovisuais, sem edição, e a lista de presença.

CAPÍTULO VII

DA DEVOUÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 22 A equipe técnica terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis após a data de realização da audiência pública para avaliar os aspectos técnicos e legais e emitir resposta sobre a pertinência das proposições, justificando sua incorporação ou não ao documento em elaboração.

§ 1º No caso de audiências com um mesmo objetivo realizadas sequencialmente, o prazo será contado após a data de realização da última audiência prevista no edital de convocação.



§ 2º As proposições não acatadas serão registradas como parte do processo de aprimoramento do Plano Salvador 500, do PDDU e da LOUOS e constarão do relatório da respectiva audiência pública.

Art. 23 O relatório da audiência pública documentará todo o processo de sua realização, bem como os resultados alcançados, devendo constar:

- I. cópia do edital de convocação da audiência;
- II. cópia dos documentos colocados para discussão;
- III. registro fotográfico do evento;
- IV. lista de presença com assinatura dos participantes;
- V. síntese das apresentações realizadas pela equipe técnica;
- VI. proposições apresentadas pelo plenário;
- VII. parecer da equipe técnica sobre as proposições na audiência;
- VIII. texto consolidado com as proposições julgadas pertinentes;
- IX. cópia da ata da audiência.

§ 1º Os relatórios das audiências serão publicados, 20 dias úteis após a sua realização, no site do Plano Salvador 500, em www.plano500.salvador.ba.gov.br, e a cópia impressa para consulta na biblioteca da Fundação Mário Leal Ferreira.

§ 2º Extrato do relatório de cada audiência será publicado no Diário Oficial do Município.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SUCOM, em 15 de abril de 2015,

SILVIO PINHEIRO

Secretário

Coordenador Geral do Plano Salvador 500